



**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois a vinte e oito de junho de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dos Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-RR - 29-35.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSENICE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 212-41.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): JOSELITO RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Renato Petraglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 249-49.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): THEREZINHA FATIMA MARANHO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cláudio Yoshihito Nakamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-RR - 260-56.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KLEBERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogada: Jacira Galvão Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento cumulativo de ambos os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

adicionais, e seus reflexos, ao reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-RR - 262-25.2019.5.10.0019 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIAS ALMEIDA SILVA, Advogado: Gualter Henrique Dias Martins, Advogado: Érick dos Santos Barros, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 296-82.2018.5.07.0030 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): RENATO FELIPE DE SOUSA, Advogado: Yuri Costa Freire, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-Ag-AIRR - 370-12.2019.5.13.0006 da 13a. Região,** Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CICERO ROMARIO BARBOSA GOMES, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Embargado(a): CERÂMICA ELIZABETH LTDA, Advogada: Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-RR - 544-72.2019.5.21.0014 da 21a. Região,** Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LINDEMBERG DOMINGOS PAULA, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Maria Clara da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 545-82.2011.5.04.0702 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA ROSANE DE CRISTO MACHADO, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 667-03.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Gabriel Revoredo Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-RR - 831-96.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): IOLANDA SEVERINA NOBRE DO NASCIMENTO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula 331, I e III, do TST, e dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão Regional e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência, isenta a reclamante em relação às custas, por ser beneficiária da justiça gratuita e, em relação aos honorários sucumbenciais, por se tratar de ação ajuizada anteriormente à Lei 13.467/2017. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-RR - 844-58.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Embargado(a): ORLANDO VERELA DA SILVA, Advogado: Edmar Porto Souza, Advogada: Camilla Lima Tomaz Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 910-39.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALBERTO CONINK FILHO, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Embargado(a): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-RR - 1083-83.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Victor Ferreira, Embargado(a): LUCIANO AZEVEDO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1221-57.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLAUCIA DA PAIXAO DAMASCENO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1426-50.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUPARANA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Advogada: Ingrid de Lima Rabelo Mendes, Advogado: Miguel Szaroas Neto, Agravado(s): KENEDI EVANGELISTA DE LUNA, Advogado: Mauro de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 1627-96.2017.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FELIPE JOSE WANDERLEY RODRIGUES, Advogada: Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogado: Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Advogado: Flavio Henrique Luna Silva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-RR - 1636-28.2015.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): JESIEL FERREIRA DE ARRUDA JÚNIOR, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-RR - 1875-07.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA, Advogado: André Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-RR - 2984-85.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AIRTON SAMPAIO FILHO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10204-91.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Silvana Cristina Salina Alem, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 10273-43.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): DIOGO FASANELLA, Advogado: João Alberto Guerra, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 10294-11.2019.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): JAIR FERREIRA, Advogado: Camila Rafacho Marques Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos, em relação ao tema "dispensa discriminatória. Presunção. Empregador portador de cardiopatia grave", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; II - negar provimento ao Agravo em relação ao tema "dano moral decorrente da dispensa discriminatória". Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10363-25.2019.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rosi, Agravado(s): MARCIO DAS NEVES PEREIRA, Advogado: Antonio Marcos Paulino, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-RR - 10538-36.2017.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Adhemar Ronquim Filho, Advogado: Wesley Luiz Alves de Paula, Advogada: Laiza Soares Donato, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CALAZANS DOS SANTOS, Advogado: Daniel de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10780-59.2018.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): FILIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-RR - 11086-10.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS, Advogado: Fábio Cunha Terra, Advogado: Gabriel Abreu Santos, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-Ag-AIRR - 11247-04.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALEXANDRE TAKEO SHIMIZU, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): F.B.M. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Carla Valente Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 11280-46.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FERNANDO JOSE DA COSTA MAGALHAES, Advogado: Agnaldo Ricardo Dias, Advogado: Paulo Roberto Rezende, Embargado(a): DIVINO DOS PASSOS LEITE, Advogado: Roberto Antônio Costa, Advogado: Reginaldo Sebastiao da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20712-41.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS, Advogado: Marcelo Xavier Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 21493-91.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): RENATO ANDRADE HERNANDES, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 82200-94.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Marina Santos Perez, Advogado: Guilherme Passos Sofal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-ARR - 100585-13.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): SAMUEL RUFINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Marcelo Duarte Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com ressalva de entendimento, multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-ARR - 131169-97.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-RR - 131314-84.2015.5.13.0025 da 13a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000444-03.2019.5.02.0088 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERNANDA GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Ângelo Augusto Corrêa Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-RR - 1000615-08.2019.5.02.0363 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Paulo Leonardo Soares, Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): VAGNER APARECIDO DA CUNHA, Advogado: Henrique Zampol Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, e condenar a empresa recorrente no pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa na forma do disposto nos artigos 266, § 5º, do RITST e 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001049-04.2018.5.02.0081 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): GERALDO MAGELA DURSO, Advogada: Fernanda Gimenez Ciriaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: ED-E-RR - 1001705-69.2017.5.02.0024 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GIULIANA GONCALVES FEDORENKO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-RRag - 1001749-20.2016.5.02.0446 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): LOREN FERREIRA KRIEDEMANN, Advogada: Fabiana Machado Reis, Agravado(s): EGASSIGNATO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Renata Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando, com ressalva de entendimento, à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor do reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020,** os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais